

Transferências Especiais: Apontamentos para o Estado de Sergipe¹

Alba Valéria Fontes Leite²

Além da atividade legislativa, mais conhecida, os Senadores e Deputados Federais transferem recursos da União, para as demais unidades federadas, por meio de emendas parlamentares, que são apresentadas, todos os anos, ao Orçamento Geral da União.

As emendas feitas ao Orçamento da União – denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA), enviada anualmente pelo Executivo ao Congresso – são propostas pelas quais os parlamentares podem intervir, na alocação de recursos públicos, em função de compromissos políticos que assumiram durante seus mandatos.

Esses recursos tanto podem ser adquiridos por intermédio de emendas individuais como por meio de emendas de bancada. As individuais são apresentadas, pelo congressista, enquanto as de bancada são coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais quando, normalmente, os parlamentares se juntam para repassar valores maiores reservados a obras estruturantes.

Os recursos provenientes das emendas individuais podem ser repassados tanto para os Estados e Municípios quanto para instituições. Há regras específicas, sobre a apresentação de tais emendas, como, por exemplo, identificar a entidade beneficiária dos recursos, com endereço e nome dos responsáveis, pela sua direção, bem como as metas que essa entidade deverá cumprir, demonstrando sua compatibilidade com o valor da verba fixada pela emenda. Cada parlamentar pôde apresentar até 25 emendas, no orçamento de 2020, no valor total de R\$ 15,9 milhões, e, no orçamento de 2021, esse valor chegou a R\$ 16,3 milhões por congressista.

Uma questão que deve ser acompanhada de perto é a nova modalidade de repasse desses recursos: as transferências especiais. A partir da Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que acrescenta o art.166-A à Constituição Federal, foi autorizada a transferência direta de parte do valor das emendas individuais para

1 Versão revisada do texto publicado, em “Correio de Sergipe”, p. A2, em 14 jul. 2021.

2 Mestre em Administração em Políticas Públicas pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e Assessora Parlamentar no Senado Federal. Email: alba.fontes@yahoo.com.br.

Estados e Municípios. Com isso, esses entes federados teriam mais autonomia, para executar os seus projetos, o que melhoraria a eficiência da alocação desses recursos públicos.

Essa nova mecânica está começando a ser absorvida na prática orçamentária. Observe-se o exemplo de Sergipe. Dados da Comissão Mista de Orçamento mostram que, em 2020, primeiro ano de vigência das transferências especiais, 4 parlamentares sergipanos garantiram recursos dessa forma, utilizando entre 50% e 8% de suas cotas, chegando ao total de R\$ 16,49 milhões. Em 2021, por sua vez, somente dois parlamentares federais sergipanos não indicaram valores para as transferências especiais. Além disso, o volume de recursos disponibilizados, pelos demais parlamentares juntos, foi de R\$ 42,25 milhões.

Outro ponto que chama atenção, nas transferências especiais, é a agilidade do repasse dos montantes. Essas transferências buscam dar celeridade à execução de emendas parlamentares individuais impositivas. Contudo, é preciso estar atento, para não comprometer a transparência e o controle, na aplicação dos recursos, já que esses repasses flexibilizam regras de identificação prévia de onde eles serão aplicados e a exigência de projeto para sua execução.

O sistema constitucional brasileiro consagrou os princípios da moralidade e da eficiência, direcionando-se a atuação estatal, no sentido de que o Poder Público não deve agir somente em estrita conformidade com a lei, mas, também, de acordo com a finalidade da ação pública. Assim, diante da escassez de recursos públicos e com o surgimento de novas demandas sociais de eficiência, é preciso acompanhar de perto o caminho percorrido pelo dinheiro das transferências especiais.